



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 547/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA MARGEM
CONSIGNÁVEL FACULTATIVA NA FOLHA
DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. - A margem consignável para desconto das consignações facultativas na folha de pagamento dos Vereadores e Servidores efetivos da Câmara Municipal de São Rafael fica reajustada para o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do subsídio ou remuneração mensal bruta percebidos pelo Vereador ou Servidores efetivos para empréstimos contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo Poder Legislativo Municipal de São Rafael.

Art. 2º. - As instituições financeiras credenciadas pela Câmara Municipal de São Rafael, havendo necessidade, ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar o termo de convênio para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta Lei.

Art. 3º. - As consignações facultativas para empréstimos financeiros firmados por Servidores do quadro efetivo da Câmara de São Rafael não poderão ultrapassar o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses

Art. 4º. - As consignações facultativas para empréstimos financeiros firmados por Vereadores da Câmara Municipal de São Rafael, não poderão ultrapassar o período da legislatura para a qual o Vereador foi eleito.

Art. 5º. - Os procedimentos para a formalização das consignações de que trata esta Lei, obedecerão aos dispostos no convênio a ser celebrado com a instituição de crédito para cada operação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal